



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 8 de julho de 2021 - Nº 2727 - Divulgado em 07/07/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Defesa	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Ata da Sessão	4
Comunicações	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Comunicações	9
5. Alertas	10
6. Atos da Auditoria	13
Intimação para Envio de Documentação	13
7. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	18

14º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por delegação prevista na Portaria TC nº 074/2021, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 14º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2021 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecerem ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado na Rua Rodrigues Chaves, 90, Centro, João Pessoa/PB, para formalizar o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, conforme o cronograma a seguir, munidos dos documentos ao final relacionados.

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

ARQUITETURA E URBANISMO

Entrega de documentos: 12 a 16/07/2021

Início das atividades: 20/07/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
RAISSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	1	98,5	20	9,03	22
SOPHIA TAINA COSTA SILVA	2	95,5	20	8,48	24

COMUNICAÇÃO (HABILITAÇÃO JORNALISMO)

Entrega de documentos: 12 a 16/07/2021

Início das atividades: 20/07/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
TULY FREIRE LOPES	1	80,0	16	8,14	22
DAVI TROVAO DE FARIAS MELO	2	78,0	15	7,96	26

INFORMÁTICA

Entrega de documentos: 12 a 16/07/2021

Início das atividades: 20/07/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
DANIEL DE MATOS FIGUEREDO	1	95,5	20	8,56	20
HUMBERTO ESCOREL BORGES NETO	2	95,5	20	8,31	23
GUSTAVO HENRIQUE DINIZ SOUZA	3	95,0	19	8,94	20
MATHEUS DE ARAÚJO CORREIA LIMA MELO	4	95,0	19	7,76	22
VANESSA DA LUZ PEREIRA DE GUSMÃO	5	92,5	20	8,1	23
LUYZA ELLEN DOMINGOS	6	90,0	18	7,85	23

1. Atos da Presidência

Comunicações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO 14º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TCE-PB

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2021, publicado em 1º de junho de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, e considerando a regularidade do certame realizado, resolve **HOMOLOGAR**, na conformidade do relatório da Comissão responsável, para que produza seus efeitos legais, o resultado final do 14º Processo Seletivo para concessão de estágios nas áreas de ARQUITETURA E URBANISMO, ARQUIVOLOGIA, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO (HABILITAÇÃO JORNALISMO), DIREITO, ENGENHARIA CIVIL e INFORMÁTICA (CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, ENGENHARIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO), no âmbito desta Corte, segundo a ordem de classificação.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente



DO NASCIMENTO					
---------------	--	--	--	--	--

DIREITO

Entrega de documentos: 26 a 30/07/2021

Início das atividades: 03/08/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
LOURDES ISABELLE ANDRADE TAVARES	1	98,5	20	9,57	22
NATHÁLIA ESTEVÃO PRADO	2	98,5	20	9,44	21
CAMILA HÉLLEN DA ROCHA BERNARDO	3	97,0	20	9,42	20
ARTHUR FERNANDO WANDERLEY MOREIRA	4	97,0	20	9,29	20
REBECA BRAZ NUNES	5	97,0	20	9,2	20
VITÓRIA ELLEN DA SILVA CARNEIRO	6	96,5	19	9,19	19
JÉSSICA PAMELA DE CARVALHO PEREIRA	7	95,5	20	9,3	24
MÉRCIA CRISTINA GOMES DE ARAÚJO	8	95,5	20	9,18	26
LAYSE DE OLIVEIRA LIMA	9	95,0	19	9,62	21
DANILO DONATO PINTO DE OLIVEIRA	10	95,0	19	9,22	27
JOÃO ARTHUR DO VALE PACHECO	11	95,0	19	9,15	21
GEISSYKELLY FONTES GOMES	12	94,0	20	9,5	21
RAFAEL BRASILEIRO LIMA MONTENEGRO RAMALHO	13	93,5	19	9,71	23
GIULIANA ROLIM XIMENES	14	93,5	19	9,66	19
KELSON CÉSAR LACERDA PACÍFICO	15	93,5	19	9,61	20
MANUELA FERREIRA SEVERO	16	93,5	19	9,57	24
MARIANA MONTEIRO DE SÁ E BENEVIDES	17	93,5	19	9,53	20
RAYANNE MARQUES NASCIMENTO	18	93,5	19	9,46	22

ENGENHARIA CIVIL

Entrega de documentos: 26 a 30/07/2021

Início das atividades: 03/08/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
SIGNEY EVERTON EDIVAL DE SOUSA	1	86,5	17	8,86	21
MARIA HISLENNY DA SILVA GOMES	2	81,5	16	8,7	20

CIÊNCIAS ATUARIAIS

Entrega de documentos: 09 a 13/08/2021

Início das atividades: 17/08/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
ARTHUR MAURÍCIO RODRIGUES BEZERRA	1	92,0	19	8,5	31
HAMILTON PEREIRA ROLIM DE FARIAS	2	86,0	19	7,58	23

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Entrega de documentos: 09 a 13/08/2021

Início das atividades: 17/08/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DUNDA MACHADO	1	93,0	18	8,69	26
LAMARA LÚCIA NEVES DANIEL	2	90,0	18	8,65	37
ENDYARA DE MORAIS CABRAL	3	88,0	17	9,34	29
JÉSSICA MICHELLY SOUZA	4	85,0	17	9,01	29

DE AZEVEDO					
LEYLIANE MAMEDE BEZERRA DA SILVA	5	85,0	17	7,82	21
ANDRÉ HUMBERTO DA SILVA	6	83,0	16	8,93	18
LÍVIA ASSIS BARROCAS	7	79,5	15	8,75	19
MOISÉS INOCÊNCIO ROSAS NETO	8	79,5	15	8,71	29
RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS	9	75,5	13	8,19	29
RAFAELL MARQUES DE OLIVEIRA	10	75,5	13	7,96	23
YSSAK WYKRE CANUTO GOMES	11	75,5	13	7,39	30
ALEXIA FILGUEIRA ALVES	12	75,0	15	8,92	22
LIRA DE OLIVEIRA ALVES	13	74,0	13	7,81	21
FELIPE LUCENA SANTOS	14	71,5	14	9,33	20
MIRELLE PEREIRA DE FREITAS	15	71,0	13	8,99	21
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DA SILVA	16	69,5	13	9,2	20
THIAGO DOMINGOS GONÇALVES	17	69,5	13	8,62	26

ARQUIVOLOGIA

Entrega de documentos: 09 a 13/08/2021

Início das atividades: 17/08/2021

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
LARYSSA KARYNNE GALDINO DE ARAUJO	1	85	17	7,13	22

Legenda:

NF = Nota Final

NACE = Número de acertos em conhecimentos específicos

CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

Documentos para formalização do Termo de Compromisso de Estágio

1. Carteira de Identidade (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
2. CPF (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
3. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
5. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando;
6. Uma fotografia 3x4 recente (original ou em mídia digital).
7. Cartão com dados bancários (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) (cópia impressa ou em mídia digital).

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno**Intimação para Defesa**Processo: [07425/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Intimados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado às fls. 16718/16770

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04595/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Citados: Elangine Pereira de Albuquerque (Interessado(a)); Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10762/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Citados: Francisco Aroldo Pereira Muniz (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06587/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2019

Intimados: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestarem acerca do derradeiro Relatório dos Peritos desta Corte de Contas às fls. 1.003/1.014 dos autos.

Processo: [13712/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da inovação suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 381/389, especificamente sobre a possível inexistência de regulamentação normativa específica para adesão à ata de registro de preços pela referida Comuna.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10199/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00764/21
Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09161/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GUILHERME DIAS MONTEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Guilherme Dias Monteiro, formalizado pela Portaria nº 0571- fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/21
Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [15430/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INES CRISTINA SELBMANN (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ines Cristina Selbmann, formalizado pela Portaria nº 1428- fls. 112, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00758/21
Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [17630/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANDA ELIZABETH MARINHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Vanda Elizabeth Marinho, formalizado pela Portaria nº 1780- fls. 119, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00774/21
Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19144/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CAETANO DE BARROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor José Caetano de Barros, formalizado pela Portaria nº 1979- fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00759/21
Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [20165/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA CRISTINA ARAUJO DE SOUSA FERREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cristina Araújo de Sousa Ferreira, formalizado pela Portaria nº 1940-fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00757/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03560/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 288/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado, objetivando a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades dos seguintes HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota. João Pessoa, 01 de julho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00760/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05101/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Elias Izidorio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Elias Izidorio da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 002/2021, fls.59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00755/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06362/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Silvio Lima de Brito (Gestor(a)); Jailson da Silva Tavares (Ex-Gestor(a)); Jose Roberto da Silva (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Manoel Sebastiao do Nascimento Neto (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR as contas da MESA DA CÂMARA de BAÍA DA TRAIÇÃO, de responsabilidade do Vereador José Roberto da Silva, relativas ao exercício de 2020, bem como declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de julho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00754/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07531/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Giovane Candido Lima (Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR as contas da MESA DA CÂMARA de MARCAÇÃO, de responsabilidade do Vereador Giovane Candido Lima, relativas ao exercício de 2020, bem como declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 01 de julho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09243/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Damiao Olinto Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Damiao Olinto Ferreira, formalizado pela Portaria nº 0170- fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00762/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10444/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Veronica Viana Lugo Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Verônica Viana Lugo Nóbrega, formalizado pela Portaria nº 0305- fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00763/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10450/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria de Lourdes Silva Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Silva Carvalho, formalizado pela Portaria nº 0217- fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2875 - 24/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2875ª SESSÃO DECLARATÓRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2021. Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que, em virtude da declaração do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão Plenária



do (dia 16.06.21), ficou estabelecido como feriado a presente data, quinta-feira (24.06.2021), não havendo portanto a presente Sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para a próxima sessão, para constar, formalmente DECLARATÓRIA. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 24 de junho de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12676/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Citados: Ronaldo Ramos de Queiroz (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12676/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Citados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20897/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04915/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Francinaldo Galdino de Lima (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05941/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Luciano Castor de Souza (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07099/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Claudécir da Silva Braz de Mello (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12967/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13866/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Intimados: Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Erika Rivenna de Azevedo Santos Andrade (Interessado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06714/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Derivaldo Romão dos Santos (Ex-Gestor(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19767/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02355/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado as fls. 39/43.

Processo: [05649/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Cláudio Chaves Costa (Interessado(a)); Joilto Gonçalves de Brito (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, com vistas a esclarecer



os fatos concernentes à ausência da prestação de contas anual e à divergência quanto ao nome do gestor (fls. 62/64).

Processo: [10650/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado as fls. 24/27.

Processo: [12054/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado as fls. 28/31.

Processo: [13174/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado as fls. 31/34.

Processo: [06021/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado as fls. 24/28.

Processo: [09322/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado às fls. 326/331.

Processo: [11132/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado as fls. 92/96.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11898/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citado: DIVALDO DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [05494/20](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10116/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2021
Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11117/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00951/21
Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [02964/12](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02964/12, referentes, nessa assentada, a Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, Senhor JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 03409/16 (fls. 104/108), lavrado quando da apreciação da sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; e II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, e AFASTAR a multa aplicada, MANTENDO a recomendação no sentido de não incidir nas falhas verificadas, especificamente, atender ao Princípio do Planejamento e realizar a correta retenção previdenciária; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, após tramitação pela Corregedoria para as anotações de estilo sobre a multa afastada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00950/21
Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04006/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto (Ex-Gestor(a)); José Aldemir Meireles de Almeida (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04006/13, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, ex-Prefeito do Município de São José de Piranhas, em face do Acórdão AF - TC 02029/17, lavrado quando do exame de denúncia



sobre a existência de irregularidade na gestão de pessoal da edilidade, especificamente quanto ao excesso de contratados por excepcional interesse público, em detrimento da admissão de servidores por meio de concurso, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria em razão da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00900/21

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04047/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade o voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2014. 2. APLICAR MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalente a 18,14 URF/PB, ao supramencionado gestor, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/pb, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00902/21

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04135/15](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Alcindor Villarim Filho (Ex-Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Rafaela Benjamin Alves (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. Alcindor Villarim Filho, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com a suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, baseando-se na fundamentação do art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, sob a gestão do Sr. Alcindor Villarim Filho, relativa ao exercício financeiro de 2014. 2. APLICAR MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 18,14 URF/PB, ao supramencionado gestor, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/pb, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00949/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01504/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01504/16, relativos à análise de licitação, na modalidade Pregão Presencial 333/2015 (Processo 19.000.015160.2015), materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, e da Ata de Registro de Preços 012/2016, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES / NAF, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 333/2015 e a Ata de Registro de Preços 012/2016, ressalvas em vista da ausência de comprovação de publicidade do resultado do recurso apresentado; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração observar a publicidade de todos os atos decorrentes de certames licitatórios; e III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições.

Ato: Acórdão AC2-TC 00903/21

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04417/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, Srª. Iolanda Barbosa da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993) em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Srª Iolanda Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2. APLICAR MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalente a 18,14 URF/PB, a supramencionada gestora, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de realizar um planejamento estratégico com a finalidade de reverter o desempenho insatisfatório do município constatado no IDG/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00901/21

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05401/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Francilma Rocha Teixeira (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM/PB, sob a responsabilidade da Srª Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com a suspeição do Conselheiro André Carlos Torres Pontes,



baseando-se na fundamentação do art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém/PB, sob a responsabilidade da gestora, Srª Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016. 2. APLICAR MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) equivalente a 18,14 URF/PB, à supramencionada gestora, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual gestão do referido Instituto, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir as falhas ora remanescentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00899/21

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05592/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Lidia de Moura Silva Cronemberger (Ex-Gestor(a)); Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESAS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(SEPPM), Srª. Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Srª. Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Srª Lídia de Moura Silva Cronemberger (período de 01/01/2018 a 07/06/2018) e da Srª Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Período de 08/06/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018; 2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, que regulamenta esse tipo de contratação no Município de João Pessoa/pb.

Ato: Acórdão AC2-TC 00939/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05916/19](#)

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Ex-Gestor(a)); Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); Jurandi Gouveia Farias (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-GESTOR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. CLÁUDIO CHAVES COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Cláudio Chaves Costa, na condição de gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, relativa ao exercício de 2018; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Sr. Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 54,60 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) ao ex-gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o

recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª CÂMARA João Pessoa, 29 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00947/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21111/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DANIEL DA SILVA PAIVA (Interessado(a)); NELI MARIA PAIVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21111/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELI MARIA PAIVA (Portaria - P - 476/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DANIEL DA SILVA PAIVA, Motorista, matrícula 95.430-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00946/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02920/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Amílcar Soares da Silva (Assessor Técnico); Josivan Gomes Marques. (Assessor Técnico); Hewertnh Marques Alves (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02920/20, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, ex-Prefeito de Catingueira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02001/20, lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara do TCE/PB quando da verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00014/20, lavrada em Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal, sob a gestão do Recorrente, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos do Acórdão AC2 - TC 02001/20; e II) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria em razão da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00943/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12677/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLENE PEREIRA DE ARAUJO SALES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12677/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLENE PEREIRA DE ARAUJO SALES,



matrícula 128.716-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0427/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00945/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16168/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCONILDO LAURENTINO CARNEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16168/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCONILDO LAURENTINO CARNEIRO DA SILVA, matrícula 142.445-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0560/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00948/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21441/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria de Lourdes Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21441/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SANTOS, matrícula 135.426-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0835/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 00944/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10054/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Celia Maria Mariz de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10054/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CELIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA, matrícula 133.351-8, no cargo de Engenheira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0197/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 69).

Ato: Acórdão AC2-TC 00942/21

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10064/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Ronaldo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10064/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO RONALDO DA SILVA, matrícula 131.366-5, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0231/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04374/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00783/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Medeiros Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00783/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Saulo Gustavo Souza Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02943/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06319/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07355/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07355/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07355/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Interessado(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02058/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02059/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02060/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02061/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC

04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02064/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02065/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL PEREIRA DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00421/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02066/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02067/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas,



não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00432/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Interessados:** Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02068/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Interessados:** Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02069/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00450/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Interessados:** Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02070/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê**Interessados:** Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02071/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00995/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba**Interessados:** Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02057/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 37.679, de 29 de setembro de 2017, foi estabelecido o efetivo da Corporação em 17.935 militares estaduais. Conforme o quadro constante no Relatório de Acompanhamento da Polícia Militar do Estado da Paraíba (Proc. TC nº 00995/21, fls. 11/12), o número de servidores integrantes do serviço operacional e administrativo é de 9.070 militares estaduais, entre Oficiais e Praças da Ativa, distribuídos em Unidades Operacionais e Administrativas em todo Estado. De acordo as informações constantes no referido quadro, constataram-se divergências nas informações comparativas entre a relação do quantitativo existente e o previsto. Como podemos observar, estão previstos 18 cargos para a patente de Coronel, no entanto, existem 27; para a patente de Tenente Coronel, há previsão legal para 50 vagas, porém, existem 62, dentre outros casos. Nesse sentido, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que sejam tomadas providências no sentido de retorno à legalidade quanto à questão de Pessoal, obedecendo os limites e quantitativos estipulados na Lei Complementar nº 87/2008; no Decreto Estadual nº 37.679/2017; bem como os ditames da Constituição Federal relativos à Pessoal sejam obedecidos, mais precisamente aqueles constantes nos artigos 61 e 169.

Processo: [00995/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba**Interessados:** Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02062/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Foram detectados pela Auditoria, através do painel do Tribunal de Contas de Acumulação de Vínculos Públicos, 1.921 servidores da Polícia Militar do Estado da Paraíba (conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 13/14) com mais de um vínculo público, seja com o Estado da Paraíba, com municípios diversos, ou mesmo com Estados vizinhos como Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará. De acordo com o artigo 37, inciso, XVI, da Constituição Federal do Brasil, só é permitido acumulação de cargos públicos, se houver compatibilidade de horários, e nos seguintes casos: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Portanto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor haja vista a necessidade de uma avaliação para verificar a constitucionalidade dos vínculos existentes (até 2 vínculos), e, quanto aos flagrantemente irregulares (acima de 2 vínculos), tomar as medidas cabíveis para o retorno à legalidade. Vale lembrar que no Acórdão APL TC nº 344/2020, processo TC nº 05622/19 (fls. 1542/1548), consta uma recomendação ao Gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para adoção de medidas no que diz respeito à acumulação ilegal de cargos públicos, e que essa mesma irregularidade figurou no relatório inicial de análise da PCA/2019 (Proc. TC nº 07518/20), portanto, uma falha recorrente.

Processo: [00995/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02063/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante o período analisado a Polícia Militar da Paraíba efetuou 218 adiantamentos no valor total de R\$ 470.000,00, representando 59,54% de toda a despesa registrada no Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo (R\$ 789.340,80). O que deveria ser exceção nas compras de material de consumo em geral, vem sendo a regra, não sendo observado os preceitos da Lei Estadual nº 3.654/1971, a qual disciplina o regime de adiantamento, estabelecendo os critérios de sua concessão, dentre outros, conforme segue: Lei Estadual nº 3.654/1971. "Art. 90. O regime do adiantamento é aplicável, a critério da Administração, na satisfação de quaisquer despesas extraordinárias ou urgentes, ou que, por qualquer motivo não possam subordinar-se ao processo normal do emprego da dotação, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre procedida da emissão de Nota de Empenho, à conta de dotação própria, após a liquidação pelos serviços de contabilidade competentes. Parágrafo único. Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de qualquer servidor do Estado, para satisfação de despesa a seu cargo ou da repartição a que pertencer. Art. 91. A concessão de adiantamento obedecerá ainda aos seguintes princípios: I - a autorização de ordens de adiantamentos é da competência das autoridades mencionadas nos itens I e IX do art. 68 desta lei e a sua concessão não poderá recair em servidor em alcance ou já responsável por dois adiantamentos; II - a instrução das ordens de adiantamento deverá indicar o período de sua utilização, que não poderá ser superior a 90 dias. Art. 92. O pagamento do adiantamento será escriturados com despesa efetiva à conta de dotação própria." Diante do normativo que rege a matéria, e considerando as despesas efetuadas nessa modalidade (alimentação, material de consumo para o canil, etc...), fica difícil entendê-las como "extraordinárias e/ou urgentes", como prevê o regramento legal. Portanto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que essas despesas irregulares retornem à conformidade, enquadrando-se aos seus requisitos legais.

Processo: [01001/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Interessados: Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02074/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a Nota Recomendatória Conjunta Nº 02/2021 (Documento TC nº 44663/21) emitida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON), o Gestor da SEECT deverá tomar as seguintes providências, caso ainda não as tenha adotados: a) Levantamento sobre as reais condições de acesso de alunos e professores à rede mundial de computadores, para identificar as principais dificuldades (falta de equipamentos ou equipamentos inadequados, pacotes de dados, velocidade da internet, por exemplo) e os que necessitam de apoio prioritário do poder público para tanto; b) Estimativa dos custos financeiros de aquisição e manutenção de serviços e equipamentos para atender a demanda de conectividade de alunos e professores cuja hipossuficiência econômica esteja obstando o pleno acesso ou desenvolvimento das atividades não presenciais; c) Elaboração de projeto de suporte à conectividade, baseado na demanda apurada e nos custos identificados, prevendo dotação

orçamentária para atendê-la, caso não o tenha feito, e observar rigorosamente o cronograma de aplicação dos recursos conforme o projetado e de acordo com as necessidades dos alunos e professores; d) Monitoramento da execução do projeto conforme o escopo e os indicadores nele estabelecidos, e com apoio de dirigentes escolares e comissões compostas pela comunidade escolar porventura existentes ou criadas para acompanhar protocolos de retorno às aulas presenciais; e) Divulgação, em seu sítio na rede mundial de computadores, dos projetos elaborados, do número de beneficiários, dos objetivos, da periodicidade e dos custos respectivos; f) Avaliação das condições de infraestrutura e segurança das escolas e adotem providências imediatas para a garantia do seu funcionamento de acordo com os protocolos aprovados, de modo que, com a liberação por parte das autoridades sanitárias competentes, as atividades presenciais possam ser prontamente restabelecidas; g) Dar conhecimento dos planos de necessidades à comunidade escolar, inclusive com a divulgação em seu sítio na rede mundial de computadores, e estabeleçam o cronograma de investimentos necessários (fls. 29708/29730 do Processo TC nº 01001/21).

Processo: [01001/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Interessados: Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02075/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Tão logo sejam reestabelecidas as atividades presenciais e/ou as condições sanitárias permitam, seja providenciada a imediata distribuição dos livros, materiais de consumo e bens patrimoniais existentes no estoque há mais de 2 (dois) anos, sobretudo equipamentos eletrônicos (tablets), diante do risco de danos ao erário em face da possível obsolescência e imprestabilidade dos produtos adquiridos há muitos anos (fls. 29708/29730 do Processo TC nº 01001/21). b) Que seja instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade, aplicar a sanção e adotar as medidas necessárias para ressarcimento do erário, em caso de eventual obsolescência de livros, materiais de consumo ou bens patrimoniais antigos existentes em estoque que tenham se tornados inservíveis para os fins a que foram adquiridos, dentre outros os seguintes: i) 32.953 agenda do aluno ano 2017 no valor de R\$ 526.588,94; ii) 10.674 agendas do aluno ano 2019 no valor de R\$ 217.648,08; iii) 49.100 Diários de Classe do Ensino Fundamental do Ciclo IV e V e Ensino Médio VI e VII no valor de R\$ 368.250,00 (fls. 29708/29730 do Processo TC nº 01001/21).

Processo: [01004/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Interessados: Sr(a). Celia Regina Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02072/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Universidade Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Celia Regina Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante do que consta no 1º Relatório de Acompanhamento – Universidade Estadual da Paraíba (fls. 6851/6874 do processo TC 01004/21), sugere-se ao Relator que em vista da UEPB ter informado que possui 63 servidores contratados emergencialmente por excepcional interesse público e notadamente por estarmos em período de pandemia provocada pelo coronavírus e em decorrência das aulas estarem sendo administradas na modalidade à distância a Auditoria sugere: A emissão de ALERTA ao Gestor da UEPB no sentido de fazer um planejamento para a substituição de prestadores de serviço por candidatos aprovados em concurso público, devendo, ainda,



abster-se dessas contratações enquanto houver candidato habilitado em Concurso Público vigente.

Processo: 01004/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Interessados: Sr(a). Celia Regina Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02073/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Universidade Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Celia Regina Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante do que consta no 1º Relatório de Acompanhamento – Universidade Estadual da Paraíba (fls. 6851/6874 do processo TC Nº 01004/21), sugere-se ao Relator que em vista da constatação pela Auditoria de indícios de acumulação irregular de vínculos públicos a Auditoria sugere: A emissão de ALERTA ao Gestor da UEPB no sentido de tomar providências legais para detectar as possíveis ilegalidades por servidores pertencentes aos seus quadros no que concerne a acumulação ilegal de Cargos Públicos, utilizando o painel de acumulação do TCE - PB disponível em <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>.

2020, conforme estabelecido no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD; 6) Cópia dos processos de contratação com as empresas: Maq Larem Maq Mov, Link Card, Alerta Serviços Eireli e Força Alerta Seg e Vig Patrimonial LTDA, os respectivos contratos, informando o gestor responsável pela execução, bem como os valores empenhados e pagos durante o exercício de 2020 com as notas fiscais correspondentes.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 71191/20

Número da Licitação: 00081/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: TERCEIRA CHAMADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) DA CIDADE DE SAPÉ, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 29/07/2021 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 881954

Valor Estimado: R\$ 984.367,15

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 27954/21

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação da Rede de Abastecimento de Água do Conjunto Professora Graça Moreira, Bananeiras, Paraíba.

Data do Certame: 29/07/2021 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 881988

Valor Estimado: R\$ 172.796,45

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 27956/21

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Substituição da tubulação de cimento amianto para PVC, nas redes das cidades de Guarabira, Alagoa Grande, Sapé, Belém, Píripituba e Caiçara, no âmbito do Regional do Brejo, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 30/07/2021 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 882114

Valor Estimado: R\$ 1.841.317,23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 30564/21

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 – PROCESSO Nº 19.000.006579.2020
OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESCADAS, destinado à Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, conforme edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 20/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRASNET: 900532021

Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 38838/21

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: 05912/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Interessado(s): Daniel Galdino de Araujo Pereira (Interessado(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Legislação que autoriza incorporar percentual de valores percebidos em função gratificada na remuneração de funcionários/servidores municipais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 05410/21

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a)), Celia Regina Diniz (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria solicita a seguinte documentação: 1) Quantitativo dos servidores (tendo como mês de referência dezembro de 2019 e dezembro de 2020) e a despesa envolvida de janeiro a dezembro de 2020 discriminado: efetivos, comissionados com vínculos, comissionados sem vínculos, de outros órgãos à disposição da UEPB, da UEPB à disposição de outros órgãos, e, neste caso, informar de quem é o ônus pelo pagamento; 2) Quantitativo dos professores (tendo como mês de referência dezembro de 2019 e dezembro de 2020) e a despesa envolvida de janeiro a dezembro de 2020 discriminado: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos, de outros órgãos à disposição da UEPB, da UEPB à disposição de outros órgãos, e, neste caso, informar de quem é o ônus pelo pagamento; 3) Quantitativo de prestadores de serviços (tendo como mês de referência dezembro de 2019 e dezembro de 2020), discriminando os que são para atividade fim ou meio, com nome, cargo, data de admissão, remuneração e com a comprovação do respectivo processo seletivo; 4) Quantitativo dos apenados e estagiários (tendo como mês de referência dezembro de 2019 e dezembro de 2020) e a despesa envolvida de janeiro a dezembro de 2020; 5) Quadro demonstrativo da execução física das ações, exercício



Data do Certame: 19/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42517/21](#)
Número da Licitação: 00086/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas.
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA
Observações: Considerando que a 1ª Chamada foi Fracassada, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, será realizada 2ª Chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [44469/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ARTÉRIAS DA CIDADE; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS; AINDA REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE PODAS E SEUS RECOLHIMENTOS; BEM ASSIM DE SERVIÇOS DE APREENSÕES DE ANIMAIS PELAS ARTÉRIAS DA CIDADE
Data do Certame: 23/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 1.028.348,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [44872/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo utilitário, tipo caminhão, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e outras Secretarias, se necessário, da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [44948/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo tipo utilitário, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 13/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [44976/21](#)
Número da Licitação: 04027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>
Observações: O valor estimado informado refere-se ao valor global ANUAL, por um período de 12 (doze) meses.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [47906/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e Suprimentos de Informática a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias do Município de MALTA/PB
Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL e www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [48166/21](#)
Número da Licitação: 00038/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e ferramentas de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: – Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 242.406,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [48184/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços, com fulcro no Decreto Federal nº 7.892/2013, para futura e eventual contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de transporte de pessoas, servidores ou usuários do serviço público Municipal, em deslocamentos de interesse da Administração - (ROTAS REMANESCENTES: Sítio Santo Antônio, Sítio Rio do Cipó e Sítio Estrela D'álva).
Data do Certame: 16/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 133.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [48199/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas
Data do Certame: 19/07/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [48200/21](#)
Número da Licitação: 00038/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS COMPLETAS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [48201/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS VELATÓRIOS E TRANSLADO DE CORPOS PARA SER DISPONIBILIZADO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no



Termo de Referência Anexo I do edital

Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00

Local do Certame: – Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 514.235,00

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Documento TCE nº: [48204/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de recepcionista, higienização e limpeza (com fornecimento de material) e copeiragem.

Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 559.030,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [48205/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB

Data do Certame: 22/07/2021 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [48229/21](#)

Número da Licitação: 00073/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de plantas ornamentais, insumos e acessórios de jardinagem para manutenção, reforma, ampliação e criação de jardins em praças, logradouros e prédios públicos do município de Sousa-PB

Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00

Local do Certame: setor de licitação daprefeitura municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [48249/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DESTINADA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 20/07/2021 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 61.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [48259/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da Construção Civil, para executar os serviços de Reforma das Unidades Básicas de Saúde: Dr. José Weber Melo Lula, localizada na sede do município; Maria das Graças Magalhães, localizada no Sítio Suspiro e Unidade de Saúde, localizada no Sítio Cardoso, zona rural deste município.

Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 78.559,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [48294/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE

MONTADAS/PB.

Data do Certame: 22/07/2021 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [48308/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas e exames específicos do Município de São José da Lagoa Tapada/PB conforme termo de referência em anexo.

Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [48310/21](#)

Número da Licitação: 16373/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO PARA O CONTROLE DE PRAGAS - NOS HOSPITAIS, UPAS, SAMU E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, POR 12 MESES.

Data do Certame: 20/07/2021 às 13:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [48313/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria de Recursos Humanos, elaboração da folha de pagamento e implementação da obrigatoriedade de e-social e envio das informações mensais ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/07/2021 às 13:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [48324/21](#)

Número da Licitação: 16447/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHAS GALVANIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DO CERAST E UPAS'S DO ALTO BRANCO E DINAMÉRICA.

Data do Certame: 16/07/2021 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [48325/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL MINERAL E GÁS DE COZINHA COM 13 KG E BOTIJOES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/07/2021 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [48374/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas Farmacêutico Inácio Filho e João Luís TR 01, no Município de Solânea/PB. RECURSOS: CR: 900478/2020/MDR/CAIXA

Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00



Local do Certame: Setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 385.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [48414/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
Data do Certame: 30/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 2637, SESI, BAYEUX - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 4.177.102,84

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [48437/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Processo originário da Prefeitura. Cadastro apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento
Data do Certame: 28/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [48447/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiros (carne, frango, peixes, queijos, ovos e embutidos) para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SAMU e Secretarias desta Prefeitura de Solânea/PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [48456/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de material médico e hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas--PB
Data do Certame: 16/07/2021 às 11:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48467/21](#)
Número da Licitação: 00071/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 456.743,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [48469/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Pneus e serviço de Alinhamento e Balanceamento, para atender os veículos da frota do município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 07:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [48475/21](#)
Número da Licitação: 00068/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura de Areia-PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 283.138,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [48476/21](#)
Número da Licitação: 00068/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura de Areia-PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 283.138,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [48494/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB.
Data do Certame: 16/07/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [48497/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação de pavimentação em paralelepípedos de ruas do Município de Belém do Brejo do Cruz de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 102.021,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [48504/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para recarga e aquisição de Gás de Cozinha (GLP) destinada a todas as Secretarias Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [48516/21](#)
Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas as diversas secretarias, órgãos e Fundos Municipais de Assistência Social do Município de Conceição/PB.
Data do Certame: 19/07/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [48518/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: serviços de Assessoria e Consultoria de forma presencial e



quando necessário via telefone, internet, e-mail, na área administrativa contemplando: prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais de convênios – Siconv e Siga... etc e ou instituições financeiras, bem como, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios e projetos com orientação geral aos Setores da Administração Dentro da consultoria engloba-se auxílio na confecção de projetos para captação de recursos para o município de São José da Lagoa Tapada

Data do Certame: 19/07/2021 às 10:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [48546/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA A REDE MATERNO INFANTIL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS.

Data do Certame: 19/07/2021 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [48555/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS DOM ALBERTO TORRONE, ANTÔNIO MAGALHAES, TRAVESSA JOSÉ CAETANO E JOÃO CHAGAS FERNANDES DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Data do Certame: 23/07/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Valor Estimado: R\$ 268.934,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [48613/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO

Data do Certame: 15/07/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [48617/21](#)

Número da Licitação: 00041/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2018

Data do Certame: 15/07/2021 às 11:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [48656/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículo Zero Quilômetro (veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento) do tipo AMBULÂNCIA de SIMPLES REMOÇÃO do TIPO A, conforme discriminação pertinente no Instrumento Convocatório, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município.

Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00

Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>

Valor Estimado: R\$ 110.725,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [48658/21](#)

Número da Licitação: 00036/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [48666/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos, destinados a atender a demanda operacional das diversas secretarias desta edilidade.

Data do Certame: 20/07/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [48679/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos, destinados a atender a demanda operacional das diversas secretarias desta edilidade.

Data do Certame: 20/07/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [48693/21](#)

Número da Licitação: 00029/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo usado, esp/caminhonete aberta para a Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas – PB.

Data do Certame: 15/07/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [48708/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de horas, diárias e carradas (máquina e de veículos, especificado no termo de referência), para atender as demandas do município de Itaporanga, conforme termo de referência.

Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB

Valor Estimado: R\$ 825.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [48718/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de um veículo automotor, tipo caçamba basculante, destinado a atender as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município

Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [48720/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [48729/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários mediante solicitação, junto a Secretaria de Ação Social deste Município
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [48735/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - AREIA/PB
Data do Certame: 26/04/2021 às 14:00
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa s/n Areia
Valor Estimado: R\$ 467.399,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [48736/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Software para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [48739/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de remoção de lixo para atender as necessidades do Município
Data do Certame: 16/07/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [48745/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológicos destinado ao programa de Saúde Bucal de Mataraca
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [48766/21](#)
Número da Licitação: 16468/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ ¾, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 20/07/2021 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2021:
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [17411/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA, DESTINADA À ESCOLA E. E. F. GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, EM JOÃO PESSOA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2021:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [37459/21](#)
Número da Licitação: 00071/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para aquisição de Extensor de Seringa com as bombas de seringas em comodato

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2021:
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [39358/21](#)
Número da Licitação: 09002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE INTERNET MÓVEL, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL (TECNOLOGIAS 3G E 4G), NA MODALIDADE DE DADOS PATROCINADOS, COM PROCESSAMENTO DE COBRANÇA REVERSA REFERENTE AO CONSUMO DE DADOS EFETUADO INDIVIDUALMENTE POR TODOS OS ESTUDANTES E PELOS EDUCADORES EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COMISSIONADOS, LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES, DE TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA - SEDEC/PMJP.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [43913/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (Etanol), LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/06/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [45584/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/06/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [45594/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS FARMACÉUTICO INÁCIO FILHO E JOÃO LUIS PEREIRA TR 01, NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB. RECURSOS: 900478/2020/MDR/CAIXA.